



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.- Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.gov.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2022

De 22 de março de 2022.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2018.

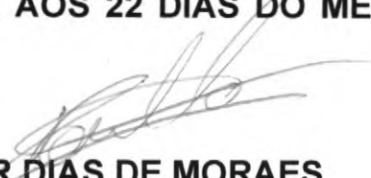
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

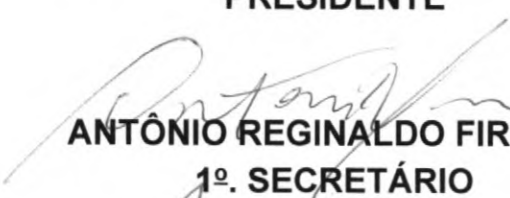
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

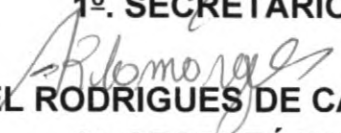
Art. 1º.- Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2018, administração Prefeito Sr. João Benedicto de Mello Neto, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, conforme processo TC nº 004529.989.18-8 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2022.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2ª. SECRETÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00004529.989.18-8 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: João Benedicto de Mello Neto.

Advogados: Bruno Cesar de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INDEVIDA CONTABILIZAÇÃO DO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES COMO RECEITA ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO DA GESTÃO FISCAL. PARECER DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 21 de julho de 2020, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna, referentes ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,38%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 68,53%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 53,21%; Aplicação na Saúde: 34,56%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 5,54%.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se.

São Paulo, 21 de julho de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

SCR





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APRECIÇÃO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ACERCA DAS CONTAS DA PREFEITURA DE IBIÚNA – EXERCÍCIO DE 2018

PROCESSO TC N.º 004529.989.18-8

RELATOR – VEREADOR ANTONIO REGINALDO FIRMINO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Câmara Municipal o processo de contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna referente ao exercício de 2018 – gestão do Sr. Dr. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO.

Verifica-se do referido processo que o Tribunal analisou as contas emitindo parecer desfavorável de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica da Municipal, cabe ao Poder Legislativo Municipal julgar as contas do Prefeito, valendo-se do parecer do Tribunal de Contas do Estado como elemento técnico e auxiliar desse julgamento.

Da análise do processo encaminhado pelo TCE verifica-se que inúmeras irregularidades foram apontadas pela auditoria técnica no exercício de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

81.566

2018, sendo que, as irregularidades de maior gravidade, e que foram determinantes para a emissão do parecer desfavorável, foram:

ELEVADO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A Prefeitura de Ibiúna encerrou o ano de 2018 com resultado da execução orçamentária deficitário em R\$ 10.027.794,83 (dez milhões, vinte e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), equivalente a 5,54% das receitas arrecadadas.

Com relação ao resultado financeiro, o resultado negativo do ano de 2017 (R\$ 14.777.326,15) foi elevado em 67,86% no ano de 2018, passando para R\$ 24.805.120,98, impactando negativamente os orçamentos futuros do município.

INDEVIDA CONTABILIZAÇÃO DO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES COMO RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Importante registrar que para constatar a real situação dos resultados da execução orçamentária do exercício de 2018, a fiscalização do Tribunal de Contas teve de proceder ajustes, com a exclusão de receitas de caráter meramente escritural (fictícios), no montante de R\$ 10.639.489,26, indevidamente apropriadas como “recuperação de despesas de exercícios anteriores”, quando na realidade trataram-se da contabilização de valores advindos do cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores, relativos a fornecedores diversos e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Conforme ponderações dos órgãos técnicos acatadas por ocasião do parecer desfavorável emitido pelo TCE, tais valores de restos a pagar cancelados não implicam em receita orçamentária, pois não impactaram efetivamente o fluxo de recursos da municipalidade.

Portanto, constatou-se que o município, ao não efetuar corretamente os registros na sua contabilidade, feriu diversos dispositivos existentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, deixando de fornecer informações corretas sobre os reais resultados alcançados.

AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO DA GESTÃO FISCAL

A Prefeitura de Ibiúna no exercício de 2018 promoveu elevado percentual de alterações orçamentárias, realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 67.506.751,00, equivalente a 28,95% da despesa inicialmente fixada.

O município foi alertado **10 vezes** pelo Tribunal de Contas sobre o desajuste em sua execução orçamentária, ou seja, descompasso entre as receitas e despesas, sem que qualquer providência eficaz fosse providenciada, tais como o contingenciamento de despesas, o que agravou a avaliação do TCE sobre as contas em exame.

Essas irregularidades são apontadas pelo Tribunal de Contas como fatores impeditivos para uma conclusão positiva acerca das contas do ano de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PL 568

Os graves apontamentos demonstram que o responsável pelo Poder Executivo no exercício de 2018 não manteve rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária, impondo a conclusão de que o município caminhou na contramão da gestão responsável exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É indiscutível que as sucessivas gestões sem responsabilidade fiscal agravam a cada ano a precária situação financeira do município, devendo, com amparo nos apontamentos técnicos do órgão de contas, ser objeto de análise crítica com o escopo de fazer com que os próximos gestores municipais observem as regras de responsabilidade fiscal sob pena de desaprovação de suas contas.

Diante do exposto, apresento meu relatório concluindo pela rejeição das contas da Prefeitura da Estância Turística Ibiúna, referente ao exercício de 2018 e, em razão disso, sugiro a elaboração do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação e deliberação do Douto Plenário que é soberano em suas decisões, observada a forma regimental.

É o relatório.

Sala das comissões Vereador João Mello, em 03 de fevereiro de 2022.


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
RELATOR







CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.- Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.gov.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2022

De 23 de março de 2022.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2018.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

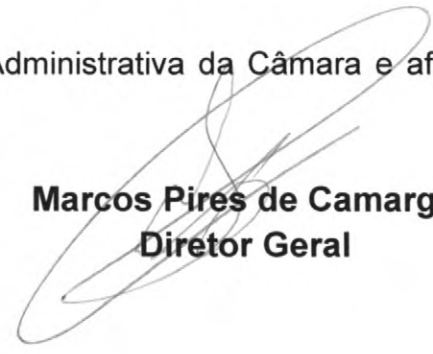
Art. 1º.- Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2018, administração Prefeito Sr. João Benedicto de Mello Neto, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, conforme processo TC nº 004529.989.18-8 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2022.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que inscrito para discussão e votação o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Processo de Prestação de Contas do ano de 2018 - Parecer TC nº. 004529.989.18-8 do processo principal, de fls. 545 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de março de 2022, não estando presente advogado regularmente constituído e/ou responsável das Contas Municipal de 2018 - Dr. João Benedicto de Mello Neto, que teria assegurado o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de razões orais.

Certifico mais, na sequência dos trabalhos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de março de 2022, foi informado pelo Sr. Presidente que não foi protocolada defesa pelo Dr. João Benedicto de Mello Neto – responsável pelas Contas do exercício de 2018, e, após procedida a leitura do Parecer de folhas 545 do Processo TC nº. 004529.989.18-8 do processo principal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das Contas do exercício de 2018, passado a discussão aos Srs. Vereadores(as), nenhum Vereador(a) querendo discutir, foi colocado em votação nominal o parecer prévio desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Processo de Prestação de Contas do ano de 2018, nos termos do artigo 207 do Regimento Interno, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), portanto rejeitada as Contas da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna – exercício de 2018.

Certifico finalmente que após a deliberação pelo Douto Plenário foi publicado e promulgado nos termos regimentais na presente data pelo Sr. Presidente o Decreto Legislativo nº. 01/2022.
Ibiúna, 23 de março de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2022

De 23 de março de 2022.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2018.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.- Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2018, administração Prefeito Sr. João Benedicto de Mello Neto, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, conforme processo TC nº 004529.989.18-8 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2022.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 95/2022

Ibiúna, 29 de março de 2022.

CÓPIA

PREZADO SENHOR:

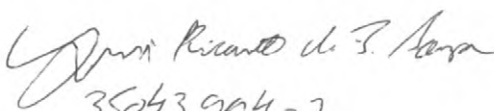
Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2018, deliberado na Sessão Ordinária do dia 22 p;. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO ILMO. SENHOR
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
EX-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A**


35043 994-7



07/04/2022



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 96/2022

Ibiúna, 29 de março de 2022.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2018, deliberado na Sessão Ordinária do dia 22 p;. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SENHOR
DR. DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO
SÃO PAULO – CAPITAL**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 97/2022

Ibiúna, 29 de março de 2022.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2018, deliberado na Sessão Ordinária do dia 22 p;. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO ILMO. SENHOR
MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO – UNIDADE REGIONAL 9 – TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SOROCABA – SP.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 98/2022

Ibiúna, 29 de março de 2022.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2018, deliberado na Sessão Ordinária do dia 22 p;. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SENHOR
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A**

*Recebi em 07/04/22
Khemilton*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 99/2022

Ibiúna, 29 de março de 2022.

CÓPIA

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2018, deliberado na Sessão Ordinária do dia 22 p;. passado.

Outrossim, nos termos do artigo 30, inciso III, letra 'c' da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em anexo encaminho fotocópia dos pareceres emitidos no processo TC nº 004529.989.18-8 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata das contas municipais de 2018.

Esclareço que os processos na íntegra foram encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para esta Câmara por meio digital, razão pela qual reencaminhamos os referidos arquivos para o endereço eletrônico pjibiuna@mpsp.mp.br, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

A(O) EXMO(A). SENHOR(A)
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIÚNA
N E S T A

Rejeição de Contas Municipais 2018

1 mensagem

Câmara Ibiúna <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br>

7 de abril de 2022 13:04

Para: Promotoria de Justiça de Ibiuna <pjibiuna@mpsp.mp.br>

Boa tarde,

Encaminho em anexo arquivos referentes ao Processo TC nº 004529.989.18-8, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (íntegra).

Informo que os arquivos estão sendo encaminhados em formato digital, arquivo original encaminhado pelo próprio Tribunal de Contas.

Informo que os documentos físicos estarão sendo protocolados junto a promotoria por meio do Ofício GPC Nº 99/2022.

Sem mais, ficamos à disposição.

Att,

Marcos Camargo
Diretor Geral

Obs: Caso tenham problemas com o arquivo em anexo, segue o link diretor do TCE/SP para download.

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/6484DB8BE5A2047AA7FBF8650975A2DE/sftp/00004529989188_e_outros_0001102202266.zip

Encaminho também o arquivo PDF "Instruções_cópia_digital TCESP"

 Contas 2018 00004529989188_e_outros_00011022022...

 instrucoes_cópia_digital TCESP.pdf



Rejeição de Contas Municipais 2010

Câmara Ibiúna <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br>
Para: Promotoria de Justiça de Ibiuna <pjibiuna@mpsp.mp.br>

7 de abril de 2022 16:14

Boa tarde,

Conforme solicitado, segue em anexo o Ofício GPC Nº 99/2022, encaminhando o Decreto Legislativo Nº 01/2022, bem como Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Processo TC Nº 004529-989-18-8, referente as Contas Municipais do exercício de 2018.

No mais, agradecemos a atenção e ficamos à disposição.

Att,

Marcos Camargo
Diretor Geral
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna/SP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Ofício GPC 99 e Decreto Legislativo 01.pdf
340K



Contas Municipais 2018.pdf
5152K



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que após a promulgação do Decreto Legislativo nº. 01/2022, de 23 de março de 2022, foram encaminhados o Decreto Legislativo nº. 01/2022 ao ex-Prefeito Municipal, responsável pelas Contas Municipais de 2018, Sr. João Benedicto de Mello Neto; ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Dr. Dimas Ramalho; ao Diretor Técnico de Divisão da Unidade Regional 9 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Sorocaba – Dr. Mauro Guimarães Coam; ao Prefeito do Município de Ibiúna – Paulo Kenji Sasaki, e ao Promotor de Justiça da Comarca de Ibiúna, através dos Ofícios GPC nºs. 95, 96, 97, 98, 99/2022 de 29 de março de 2022, respectivamente.

Certifico mais, o Decreto Legislativo nº. 01/2022, de 23 de março de 2022, foi publicado no jornal “Diário Oficial Eletrônico” da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 868 – ano XIX, de 23 de março de 2022, página 14, em que fazemos a juntada ao Processo de Prestação de Contas do ano de 2018 – TC nº. 004529.989.18-8 do processo principal na presente data.

Ibiúna, 07 de abril de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral